



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO N.º 0712001/2021/PMNP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **DELTA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.489.029/0001-51, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1580, Letra A, Bairro Santa Clara, município de Santarém - PA, neste ato representada por seu sócio administrador **Wanderley Ferreira Arraes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 370.658.312-12, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02921531280, DETRAN-PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário, da marca Volkswagen, Modelo Gol, Motor 1.0, ano/modelo 2021/2022, zero quilometro, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Progresso - PA, conforme solicitação de despesa nº 20211130001, anexa ao Processo Licitatório nº 0312001/2021, na modalidade Dispensa nº 016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2 - Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo Administrativo nº 154/2021-PMNP, Processo Licitatório nº 0312001/2021, na modalidade Dispensa nº 016/2021.

2.1 - Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerá os termos do último.

2.2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

3 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4 - O valor a ser pago pelos 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário, da marca Volkswagen, Modelo Gol, Motor 1.0, ano/modelo 2021/2022, zero quilometro, é de R\$ 140.960,00 (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5 - O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil da dezena subsequente aquela em que ocorrer a apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

5.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

6 – A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 11110000 – Receita de Impostos e Trans. – Educação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12 361 0023.1032 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 140.960,00 (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) dispor do objeto nas condições acordadas;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
 - d) Garantir e realizar as manutenções necessárias pelo prazo de 12 meses a partir da entrega definitiva dos veículos;
 - e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos veículos;
- 10.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:
- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

12 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

12.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresse de outro por mais privilegiado que possa ser.

14 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 07 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ires Melman

Secretária Municipal de Educação

Contratante

DELTA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Wanderley Ferreira Arraes

Sócio Administrador

Contratada